

## PUBLICAÇÕES

### LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.745, DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de materiais esportivos, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de materiais esportivos.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
09– Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
03 - Convênios
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0.015 – Nova Gestão no Esporte e Juventude
2.440 – Aquisição de Materiais Esportivos-Conv.199/20 SEDESE
339030– Material de Consumo...
23.961,76
DR - 2700
TOTAL ..... 23.961,76

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF – 71040-4, Sede-se – Conv.199/20 no valor de R\$ 23.961,76, DR 2700.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de materiais esportivos, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.440 – Aquisição de Materiais Esportivos-Conv.199/20 SEDESE

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.746, DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a implantação de parques infantis, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a implantação de parques infantis.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
09– Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
03 - Convênios
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0.015 – Nova Gestão no Esporte e Juventude
1.290 – Implantar Parques Infantis-Resolução 11/20-SEDESE
449052– Equipamentos e Material Permanente..... 3.915,78
DR - 2700
TOTAL ..... 3.915,78

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF – 71046-3, Sedese – Resolução 11/20 no valor de R\$ 3.915,78, DR 2700.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à implantação de parques infantis, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.290 – Implantar Parques Infantis-Resolução 11/20-SEDESE

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.749, DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a implantação de academias ao ar livre, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a implantação de academias ao ar livre.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
09– Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
03 - Convênios
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0.015 – Nova Gestão no Esporte e Juventude
1.289 – Implantar Academias ao Ar Livre-Conv/206/20-SEDESE
449052– Equipamentos e Material Permanente..... 14.081,47
DR - 2700
TOTAL .... 14.081,47

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF – 71047-1 Sede-se – Conv.206/20 no valor de R\$ 14.081,47, DR 2700.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à implantação de academias ao ar livre, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.289 – Implantar Academias ao Ar Livre-Conv/206/20-SEDESE

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.750, DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a expansão e melhoria da rede de iluminação pública municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a expansão e melhoria da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
12– Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
07 - Planejamento Urbano
15– Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0.034 – Espaços Urbanos
1.201– Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública Municipal
449051 – Obras e Instalações ...
1.433.000,00
TOTAL ... 1.433.000,00
DR – 2751

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta ITAÚ CEMIG C/02508-3, no valor de R\$ 1.052.014,69, DR - 2751.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.742, DE 12 DE MAIO DE 2023

Revoga o § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 144/1973, e o art. 8º da Lei Municipal nº 1.765/2005.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional da transferência do direito de exploração do serviço de táxi a sucessores do taxista falecido;

CONSIDERANDO Parecer nº 751/2021, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município;

Dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 144/1973, que “Estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e dá outras providências”; e do art. 8º da Lei Municipal nº 1.765/2005, que “Dispõe sobre a regulamentação de serviços de táxi no Município de Machado e dá outras providências”.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.744, DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando a gestão da Secretaria Municipal de Fazenda, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando a gestão da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo  
008 Secretaria Municipal De Fazenda  
001 Administração Financeira  
04 Administração  
122 Administração Geral  
0001 Gestão Pública Municipal  
2144 Gestão Da Secretaria De Fazenda  
33903900 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 66.257,00  
Total.....R\$ 66.257,00

1500 Recursos Não Vinculados De Impostos ficha 270

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, serão utili-

zados os recursos provenientes do seguinte cancelamento:

02 Poder Executivo  
008 Secretaria Municipal de Fazenda  
002 Assessoria Contábil  
04 Administração  
122 Administração Geral  
0064 Gestão Administrativa  
2176 Gestão da Assessoria Contábil  
33901400 Diárias Pessoal Civil.....R\$ 3.307,00  
33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 49.950,00  
44905200 Equipamentos e Material Permanente....R\$ 13.000,00  
Subtotal.....R\$ 66.257,00  
Total.....R\$ 66.257,00

1500 Recursos Não Vinculados De Impostos ficha 285, 289 e 292.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Suplementar, serão utilizados os cancelamentos das fichas orçamentárias 285,289 e 292.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.747, DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando a gestão das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando a gestão das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
03– Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
01 - Administração Geral  
04 – Administração  
122 - Administração Geral  
0001 - Gestão Pública Municipal  
2.006 - Gestão Atividades Sec.Munic.Administração e RH  
339039 – Outros Serviços

de Terceiros – Pessoa Jurídica... 180.000,00  
449052 – Equipamentos de Material Permanente. 16.241,90  
TOTAL..... 196.241,90  
DR-1500

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo  
03– Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
01 - Administração Geral  
04 – Administração  
122 - Administração Geral  
0002 - Paço Municipal

Ativo  
2.012 - Conservação do Paço Municipal  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... 180.000,00  
SUB- TOTAL... 180.000,00  
DR-1500

02 – Poder Executivo  
03– Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
01 - Administração Geral  
04 – Administração  
122 - Administração Geral  
0001 - Gestão Pública Municipal  
2.006 - Gestão Atividades Sec.Munic.Administração e RH  
319001 – Aposentadorias/RPPS,Res. Remunerada/Reformas. 16.241,90  
SUB- TOTAL.. 16.241,90  
DR-1500

TOTAL ..... 196.241,90

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.748, DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando a manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando a manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o

Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 Município de Machado  
011 Sec. Mun. de Obras E Infraestrutura  
001 Administração Geral  
04 Administração  
122 Administração Geral  
0001 Gestão Pública Municipal  
2158 Manutenção Dos Veículos Da Semoi  
33903000 Material De Consumo.....200.000,00

Total.....200.000,00  
1500 Recursos Não Vinculados De Impostos Ficha 672

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do seguinte cancelamento:

02 Município de Machado  
011 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
003 Urbanismo  
15 Urbanismo  
452 Serviços Urbanos  
0034 Espaço Urbano  
2096 Manutenção da iluminação Público – REC- Próprios  
33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....50.000,00  
Subtotal .....50.000,00

Fonte 1500 Recursos não vinculados de Impostos Ficha 729

02 Município de Machado  
011 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
003 Urbanismo  
15 Urbanismo  
452 Serviços Urbanos  
0034 Espaço Urbano  
1011 Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública  
44905100 Obras e Instalações.....150.000,00  
Subtotal .....150.000,00

Fonte 1500 Recursos não vinculados de Impostos Ficha 706

Total.....200.000,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.751, DE 18 DE MAIO DE 2023

Revoga a Lei Municipal nº 3.623, de 19 de outubro de 2022, que instituiu a obrigatoriedade de atendimento monitorado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e pessoas com deficiência – PCD, no âmbito do Município de Machado-MG.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Considerando Ofício nº 001/2023, enviado pelas mães de crianças portadoras do Transtorno de Espectro Autista – TEA e deficiências de Machado-MG; Considerando reunião realizada na data de 10/04/2023, com o prefeito municipal e as mães das crianças portadoras do TEA e deficiências de Machado-MG;

Dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.623, de 19 de outubro de 2022, que instituiu a obrigatoriedade de atendimento monitorado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e pessoas com deficiência – PCD, no âmbito do Município de Machado-MG.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.752, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a regularização de edificações irregulares no Município de Machado/MG; cancelamento das multas respectivas. e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a regularização de edificações irregulares, construídas em desconformidade com o disposto na legislação edilícia municipal vigente e existentes comprovadamente até a data da sua publicação, bem como sobre o cancelamento das multas respectivas.

§ 1º Para todos os efeitos desta Lei consideram-se existentes as edificações que apresentem condições de habitabilidade comprovadas, compreendendo paredes totalmente erguidas e cobertas, fechamento de portas e janelas, instalações hidráulicas e elétricas em funcionamento e que não avancem os limites do terreno quanto ao alinhamento, excetuando-se as marquises, os beirais e demais elementos arquitetônicos, cujas condições exigidas para sua edificação estão dispostas no art. 171 da Lei Comple-

mentar nº 02, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Machado.

§ 2º Poderão ser regularizadas também as edificações que se encontrem com as paredes erguidas e a cobertura executada na data referida no caput, desde que apresentada a proposta para obras de adequação às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

§ 3º Para a execução das obras referidas no § 2º deste artigo será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de formalização do processo de regularização de que trata esta Lei, com previsão de prorrogação por igual prazo, a critério do Poder Executivo, desde que devidamente justificado tecnicamente.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá aceitar propostas de obras de adequação para garantir o atendimento às condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade, salubridade, permeabilidade e enquadramento na legislação específica aplicável.

Art. 2º Não serão passíveis de regularização as edificações que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I - edificadas em logradouros ou terrenos públicos sem permissão ou que avancem sobre eles, salvo a situação das marquises, dos beirais ou elementos arquitetônicos previstos no § 1º do artigo 1º desta Lei;

II - em desacordo com a legislação ambiental;

III - estejam situadas ao longo de rodovias em faixas não edificáveis, junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

IV - onde o uso esteja proibido pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

V - que não atendam às restrições convencionais de loteamentos aprovados pelo Município nos termos da Lei Complementar nº 02, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Machado e registrados junto à circunscrição imobiliária local.

Art. 3º A excepcional regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo descritas dependerão de parecer favorável do órgão competente da municipalidade quando:

- situadas em área pública;
- não atenderem a metragem mínima do lote, salvo quando este já estiver cadastrado pela Municipalidade ou possuir matrícula individualizada;
- abrigar uso não confor-

me, desde que seja comprovado que, à época de sua instalação, o uso era permitido na legislação específica, excetuados os acréscimos executados a partir da data da alteração do zoneamento que o tornou não conforme;

Art. 4º A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo descritas dependerão de prévia anuência ou autorização do órgão competente:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, ou localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais, ambientais ou de preservação permanente – APP;

III - que abriguem atividades sujeitas a licenciamento ambiental.

Art. 5º Ficam canceladas as multas incidentes sobre as edificações de que trata esta Lei, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, aplicadas até a data da sua publicação, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

§ 1º O cancelamento previsto no caput será concedido pelo prazo impreritável de 120 (cento e vinte) dias, contado da entrada em vigor da presente Lei, findo o qual não mais poderá ser deferido.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos casos sob apreciação judicial, desde que o interessado se manifeste expressamente nos autos do processo judicial, e arque com os ônus sucumbenciais.

§ 3º Para as edificações de que trata esta Lei apenas serão cobradas as taxas para regularização das edificações previstas na Lei Complementar Municipal nº 75, de 11 de novembro de 2011, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 6º Para a regularização de edificações nos termos desta Lei, será exigido o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre atividade de construção civil, pela pauta fiscal vigente, conforme dispõe a legislação específica.

Art. 7º O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão da regularização prevista nesta Lei será efetuado na forma definida na legislação tributária, e conforme valor calculado pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da normatização em vigor.

§ 1º Para as áreas construídas já lançadas no Cadastro Imobiliário Fiscal, que integrem parcial ou totalmente a área objeto da regularização, o correspondente

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido na forma do caput deste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos créditos tributários já constituídos e referentes às regularizações requeridas em data anterior à publicação desta Lei, hipótese na qual a regularização somente será possível com a extinção dos referidos créditos.

§ 3º Será cobrado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo às obras necessárias à adequação do imóvel, aceitas pela municipalidade nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei, no caso em que a referida adequação resultar em aumento de área.

§ 4º Deverá ser recolhido Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os serviços de demolição necessários à adequação dos imóveis visando à regularização.

§ 5º As eventuais diferenças de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão da falta de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo relativo à área declarada ou em razão de diferença de área apurada posteriormente, serão cobradas antes da expedição das certidões comprobatórias da regularização, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6º Para fins da regularização de que trata esta Lei, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, anteriormente recolhido, ainda que em processo anterior de regularização, relativo ao mesmo pedido, será considerado para a quitação ou a título de compensação, desde que seja apresentado o respectivo comprovante de recolhimento.

§ 7º A certidão e demais documentos comprobatórios da regularização somente serão expedidos após a quitação do valor total do o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN.

Art. 8º Os processos de regularização de edificação em andamento na data de publicação desta Lei não poderão ser analisados de acordo com os parâmetros desta Lei.

Parágrafo único. O interessado poderá abrir novo processo de regularização nos parâmetros desta Lei, e optar pelo arquivamento do processo em andamento mediante apresentação do protocolo.

Art. 9º A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme legislação pertinente.

Art. 10. A Administração Pública, por meio de seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e declarações, valores recolhidos e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das situações mencionadas no caput deste artigo, o interessado será notificado a saná-las sob pena de anulação da certidão e demais documentos comprobatórios da regularização.

Art. 11. A regularização de que cuida esta Lei não implica no reconhecimento, pela municipalidade, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 12. Os interessados terão até 31 de julho de 2023 para protocolamento, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei.

Art. 13. As edificações de que trata esta Lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Alvará.

Art. 14. Não caberá ressarcimento e/ou compensação de taxas e multas, assim como não caberá ressarcimento de impostos recolhidos anteriormente à publicação desta Lei a qualquer título.

Art. 15. Para os efeitos desta Lei contar-se-ão os prazos de forma contínua, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Quando o dia do vencimento cair em final de semana ou feriado o vencimento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
Município de Machado-MG, 18 de maio de 2023  
Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 18 DE MAIO 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 20 DE MARÇO DE 2.000, MODIFICANDO, NA ESTRUTURA DO SAAE MACHADO, OS CARGOS, VAGAS E FUNÇÕES QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados como “em extinção”, no quadro permanente de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, previsto na Lei Municipal nº 1.292/2000, os cargos de “Técnico em Contabilidade” e “Motorista”, significando que os cargos e vagas ocupadas serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus atuais ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para provimento de cargos determinados como “em extinção”.

Art. 2º - Fica declarada como “em extinção” a função de confiança de “Chefe da Seção de Contabilidade”, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 1.292/2000.

Parágrafo Único - É vedada, a partir da data de desligamento do último ocupante do cargo “Técnico em Contabilidade”, a designação de novos agentes para a mencionada função de confiança, que ficará extinta.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro permanente de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, as seguintes vagas e cargos:

- 01 (uma) vaga para o novo cargo efetivo de Contador;
- 01 (uma) vaga adicional para o cargo de Técnico em Eletromecânica.

Parágrafo Único - O efetivo provimento de vagas no novo cargo “Contador” fica condicionado à prévia extinção do cargo de Técnico em Contabilidade, nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A nova redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.292/2000, no que trata dos cargos de Técnico em Contabilidade, Motorista, Contador e Técnico em Eletromecânica, Motorista, passa a ser a seguinte:

CARGOS FORMA DE RECRUTAMENTO HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NÚMERO DE CARGOS PADRÃO CLASSIFICAÇÃO  
Contador Concurso Público Curso Superior em Ciências Contábeis, registro no órgão competente, 1 ano

de profissão 01 H  
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR  
Técnico em Eletromecânica Concurso Público Curso Técnico em Eletromecânica, registro no órgão competente, 1 ano de profissão, CNH categoria B 02 F  
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  
Técnico em Contabilidade Concurso Público Curso Técnico em Contabilidade, registro no órgão competente, 1 ano de profissão em extinção  
(01) F TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  
Motorista Concurso Público  
1º Ciclo do Ensino Fundamental e Habilitação Específica, 2 anos de profissão em extinção  
(03) D OPERACIONAL

Art. 5º - Os vencimentos e progressões do novo cargo de Contador acompanharão os critérios e valores estabelecidos em anexo, que passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 1.292/2.000;

Art. 6º - Ficam incluídos, no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.292/2000, as atribuições, requisitos e características do cargo de Contador, discriminados em anexo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO II

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: CONTADOR

A T R I B U I Ç Õ E S

BÁSICAS:

Receber, conferir, classificar, controlar e contabilizar todos os pagamentos e recebimentos relacionados nos boletins próprios; Elaborar relatórios demonstrativos e balancetes de contabilidade; Redigir correspondências internas e externas e manter contatos com outros setores para solucionar problemas de documentação contábil; Proceder as conciliações contábeis para fins de acertos da posição de contas e elaboração dos balancetes e do balanço Geral.

ESPECÍFICAS:

Colaborar com o chefe do Setor Administrativo e Financeiro na elaboração de normas internas de trabalho relacionadas com a área e emitir e analisar pareceres, relatórios, tabelas

e quadros relacionados aos trabalhos desenvolvidos, em observância às normas constitucionais e legais, bem como às Instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;  
Escruturar os livros contábeis;  
Efetuar levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros;  
Elaborar conciliações de contas com vistas à fidelidade das informações contábeis, apresentadas nos balancetes e no Balanço Anual;  
Orientar, por ocasião do Balanço, o levantamento do Inventário Patrimonial;  
Auxiliar o Chefe do Setor administrativo e Financeiro na preparação do Orçamento Anual;  
Realizar arquivamento dos documentos e relatórios mensalmente gerados da Seção de Contabilidade.  
Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita;

Executar outras tarefas inerentes ao cargo, de conformidade com o Chefe do Setor.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

- I- Executar a escrituração sintética e analítica, em todas as fases do empenho e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras do SAAE;
- II- Elaborar balancetes, o balanço geral e outros relatórios contábeis, inclusive a prestação de contas;
- III- Elaborar a proposta parcial do orçamento da Autarquia;
- IV- Elaborar e encaminhar propostas do SAAE à Prefeitura Municipal para integrarem aos projetos de leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município, em estreita articulação com os demais órgãos do SAAE;
- V- Controlar e acompanhar a execução orçamentária, procedendo as alterações quando necessários e previamente autorizadas pela autoridade competente;
- VI- Expedir boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil, bem como os balanços gerais e seus anexos;
- VII - Processar os empenhos de despesas;
- VII - Prestar informações sobre saldos de dotações orçamentárias e créditos;
- VIII - Tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;
- IX- Proceder ao registro contábil dos bens patrimoniais, tanto móveis como imóveis, acompanhando as variações havidas;
- X- Manter o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;
- XI- Auxiliar o Controle Interno fornecendo quando requerido qualquer informação e documentos

solicitados;

XII- Manter atualizada a Cartilha da Rotina da Seção com todas as informações necessárias para execução das competências da mesma, dando ciência de sua existência aos servidores alocados e disponibilizando livre acesso para consulta, podendo o livro ser em formato digital para facilitar atualização;

XIII- Quando estes forem de demanda da seção, realizar requisição de compras de material, Projetos Básicos e Termos de Referência de serviços;

XIV - Acompanhar e orientar à correta aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborar relatórios e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XV- Prestar assessoramento e emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária; emitir sobre matéria contábil, financeira e orçamentária;

XVI - Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores que alimentam sistemas relacionados;

XVII - Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores e realizar estimativa de impacto orçamentário quando solicitado para novas contratações;

XVIII - Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita;

XIX - Promove a liquidação das despesas e efetua a baixa dos pagamentos no software de gestão pública.

XX - Elabora o projeto da proposta de orçamento de acordo com a orientação estabelecida pela Presidência, devendo estar adequada ao Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XXI - Prepara e encaminha ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas observando os prazos legais.

XXII - Executar atividades correlatas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Curso de nível Superior em Ciências Contábeis; Habilitação junto ao Conselho de Classe para exercício da profissão; Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano no exercício da profissão, ocupando cargos ou funções que exijam as requeridas qualificações.

MUNICÍPIO DE MACHADO

ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.742, DE 12 DE MAIO DE 2023

- A Ementa da Lei Ordinária nº 3.742, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Revoga o § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 144/1973, e o art. 8º da Lei Municipal nº 1.765/2005.

- O Art. 1º da Lei Ordinária nº 3.742, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 144/1973, que "Estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e dá outras providências"; e do art. 8º da Lei Municipal nº 1.765/2005, que "Dispõe sobre a regulamentação de serviços de táxi no Município de Machado e dá outras providências".

Município de Machado, 17 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO

DECRETO Nº 8.085, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a competência para elaboração de impacto orçamentário-financeiro que verse sobre aumento de despesas decorrente da criação/majoração de novos cargos e funções.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECRETA:

Art. 1º. Compete ao setor de recursos humanos a elaboração de impactos orçamentário-financeiros que versem sobre o aumento de despesas decorrente da criação/majoração de novos cargos e funções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.081 DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos, define suas condições e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão

de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo sr. ARI MORAES CAPRONI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG MG 5.726.086, portador do CPF nº 854.660.006-63, residente e domiciliado na rua Minas Gerais, nº 83, em Douradinho, Machado/MG, de 1 (um) imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de uma casa de morada, na área denominada Córrego Lava Pés, localizado em Douradinho, registrado sob a matrícula nº 15.595, com índice cadastral INCRA nº 4341910151211, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 16 de Maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.081 DE 16 DE MAIO DE 2023.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de uma casa de morada, na área denominada Córrego Lava Pés, localizado em Douradinho, registrado sob a matrícula nº 15.595, com índice cadastral INCRA nº 4341910151211, em Douradinho, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Maio de 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor de ARI MORAES CAPRONI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG MG 5.726.086, portador do CPF nº 854.660.006-63, residente e domiciliado na rua Minas Gerais, nº 83, em

Douradinho, Machado/MG, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, com a área total 3,00,00 há, contendo 1 (um) imóvel especificamente uma casa de morada, na área denominada Córrego Lava Pés, localizado em Douradinho, registrado sob a matrícula nº 15.595, com índice cadastral INCRA nº 4341910151211, salientando que a presente permissão se destina tão somente ao imóvel supra informado e não a área total, para ser utilizado pelo permissionário para fins comerciais, específico para as atividades empresariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser prorrogada a presente permissão de uso do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins empresariais, para geração de emprego e renda no Distrito de Douradinho.

§ 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a finalidade, imposta pelo Permissionário às suas expensas e coordenação, desde que aprovadas pelo Município.

§ 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:  
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as

despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;  
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;  
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;  
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;  
e) utilizar tão somente o imóvel (casa) exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo, sendo ainda expressamente vedada a utilização da área remanescente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**  
Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO**

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**  
Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Município de Machado, 16 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

Assinatura da permissionária:

ARI MORAES CAPRONI

Data: \_\_\_\_\_

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 8.082, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de Veículo do Município e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

CONSIDERANDO que tal permissão visa à harmonia e cooperação com as instituições, com a finalidade de prestar o melhor atendimento e atenção ao povo machadense.

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos municípios o bom aproveitamento e direcionamento das atividades nos espaços e bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, de um veículo automotor Chev/Spin 1.8L AT LT7, da cor prata, placa SHU8J79, ano de fabricação 2023, modelo 2023, código de Renavan 01345929533, número de motor MKN023959, com 111 cavalos e 1800 cilindradas, considerado veículo oficial, cuja cópia do documento segue anexo a este ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 22.229.967/0001-82, localizado na Avenida Dr. Athayde Pereira de Souza, 124, Centro da cidade de Machado-MG, CEP 37750-000, representado, neste ato, por sua presidente Juliana Caixeta Carvalho, portadora do CPF nº 972.895.666-53 e RG MG 11459547.

Art. 2º. As custas da presente permissão de uso correrão às expensas exclusivamente do permissionário, sendo o Município isento de quais-

quer ônus, bem como isento do ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no bem móvel, devendo o permissionário fazer seguro total deste.

Art. 3º. A permissão de uso deste Decreto deverá contar com a ciência e concordância expressas do permissionário, sobre as condições do uso constantes no Termo de Permissão de Uso deste Decreto (Anexo I).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 17 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.082, DE 17 DE MAIO DE 2023

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) veículo Chev/Spin 1.8L AT LT7, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 22.229.967/0001-82, localizado na Avenida Dr. Athayde Pereira de Souza, nº 124, Centro, neste Município de Machado/MG, CEP 37750-000, representado, neste ato, por sua presidente Juliana Caixeta Carvalho, portadora do CPF nº 972.895.666-53 e RG MG 11459547, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do veículo descrito acima, para uso da instituição, visando atender com eficiência a população machadense.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**  
Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado, por conveniência e oportunidade da Administração

Pública Municipal, ou anulado por ilegalidade, sem qualquer ônus/indenização por esses atos administrativos, pois são da natureza precária da permissão de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, com o fim de estimular a parceria e a harmonia entre o município e as instituições, cujo objetivo geral é o melhor atendimento e atenção ao povo machadense.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário acarretará o encerramento da presente permissão de uso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

O veículo objeto deste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, bem como ser dada outra destinação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se o Permissionário a:

- arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e manutenção do veículo para sua utilização;
- cientificar imediatamente o Município sobre qualquer dano ou avaria no veículo cedido;
- restituir o veículo nas mesmas condições que foi permitido o uso ao permissionário;
- pleitear um seguro completo do veículo para caso de dano no próprio e a terceiros, sendo esta uma condicionante à posse do referido bem;
- responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano a terceiros causados no uso do bem cedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento, por parte do permissionário, das obrigações que lhe decorrem deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as benfeitorias e melhorias que venham a ser realizadas no veículo instrumento dessa permissão não remanescem ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de

retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e melhorias a serem realizadas no veículo de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão às expensas do permissionário.

#### CLÁUSULA OITAVA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS  
O presente instrumento de permissão não implica, de modo algum, em transferência de recurso público.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO  
Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Município de Machado, 17 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do veículo Chev/Spin 1.8.

Assinatura da permissionária:

\_\_\_\_\_  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO –  
CNPJ 22.229.967/0001-82

Data: \_\_\_\_\_

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

-----

## LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 089/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023  
EDITAL Nº 040/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Machado/MG, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes no edital os seus Anexos, considerando o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital.  
RECEBIMENTO DE ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:  
Dia 1º de junho de 2023 até às 09h00min.

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado>

Juliano Gontijo de Almeida  
Agente de Contratações

## EXTRATO

Extrato da ata de registro de Preços 016/2023.  
Partes: Município de Machado-MG/ Top Moveis Ltda.  
Valor Global: R\$ 53.562,50 (Cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais cinquenta centavos)  
Pregão Registro de Preços 020/23  
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES E COLCHÕES PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL,  
Assinatura: 16/05/23  
Vigência: 01 (um) ano contado a partir da data de Publicação.

Extrato da ata de registro de Preços 016/2023.  
Partes: Município de Machado-MG/ Br On Line Comercio Varejista e Venda de Produtos Ltda.  
Valor Global: R\$162.750,00 (Cento e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)  
Pregão Registro de Preços 020/23  
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES E COLCHÕES PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL,  
Assinatura: 16/05/23  
Vigência: 01 (um) ano contado a partir da data de Publicação.

-----  
Extrato da ata de registro de Preços 016/2023.  
Partes: Município de Machado-MG/ João e Maria Ateliê Ltda.  
Valor Global: R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais)  
Pregão Registro de Preços 020/23  
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES E COLCHÕES PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL,  
Assinatura: 16/05/23  
Vigência: 01 (um) ano contado a partir da data de Publicação.

-----  
Extrato da ata de registro de Preços 016/2023.  
Partes: Município de Machado-MG/ Top Moveis Ltda.  
Valor Global: R\$ 53.562,50 (Cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais cinquenta centavos)  
Pregão Registro de Preços 020/23  
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES E COLCHÕES PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL,  
Assinatura: 16/05/23  
Vigência: 01 (um) ano contado a partir da data de Publicação.

-----  
Extrato da ata de registro de Preços 016/2023.  
Partes: Município de Machado-MG/ Br On Line Comercio Varejista e Venda de Produtos Ltda.  
Valor Global: R\$162.750,00 (Cento e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)  
Pregão Registro de Preços 020/23  
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES E COLCHÕES PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL,  
Assinatura: 16/05/23  
Vigência: 01 (um) ano contado a partir da data de Publicação.

-----  
Extrato da ata de registro de Preços 016/2023.  
Partes: Município de Machado-MG/ João e Maria Ateliê Ltda.  
Valor Global: R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais)  
Pregão Registro de Preços 020/23  
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES E COLCHÕES PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL,  
Assinatura: 16/05/23

Vigência: 01 (um) ano contado a partir da data de Publicação.

-----  
isto de Preços 015/2023  
Partes: Município de Machado/VET-SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.  
Valor total do processo: R\$2.305,87 (dois mil, trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)  
Processo licitatório 064/2023 Pregão eletrônico 021/2023  
Objeto: o registro de Preço para futura e eventual aquisição de sementes de milho, feijão e hortaliças, para distribuição aos pequenos agricultores familiares do Município de Machado/MG.  
Assinatura: 15/05/2023  
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

-----  
Extrato da Ata de Registro de Preços 015/2023  
Partes: Município de Machado/SE-MENTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Valor total do processo: R\$23.174,30 (vinte e três mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos).  
Processo licitatório 064/2023 Pregão eletrônico 021/2023  
Objeto: o registro de Preço para futura e eventual aquisição de sementes de milho, feijão e hortaliças, para distribuição aos pequenos agricultores familiares do Município de Machado/MG.  
Assinatura: 15/05/2023  
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

-----  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 84/23, Carona ARP 08/23, com fulcro no art. 22 do Decreto Municipal 5.902/2019.  
OBJETO: Aquisição de veículo ambulância tipo A Furgão marca modelo RENAULT MASTER L2H12.  
CONTRATADA: MABELLE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ n.º 35.457.127/0001-19.  
VALOR TOTAL: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).  
Machado, 18 de maio de 2023.  
RAPHAEL HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

-----  
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2022  
Partes: Município de Machado/Prestadora de Serviços Médicos Campos & Dias LTDA.  
Processo Licitatório n.º: 050/2022  
Objeto: prorrogação de prazo  
Assinatura: 18/05/2023  
Vigência: 18/05/2024

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2022  
Partes: Município de Machado/Prestadora de Serviços Médicos Campos & Dias LTDA.  
Processo Licitatório n.º: 050/2022  
Objeto: prorrogação de prazo  
Assinatura: 18/05/2023  
Vigência: 18/05/2024

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

Extrato do X Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 064/2021  
Partes: Município de Machado/TER-RA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Processo Licitatório n.º: 218/2021  
Objeto: prorrogação de prazo  
Assinatura: 17/05/2023  
Vigência: 09/10/2023

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023, instaurado pela Portaria nº 162, de 24 de março de 2023; alterada pela Portaria nº 192, de 18 de abril de 2023, por mais 60 (sessenta) dias, considerando que o tempo não será hábil para se proceder com todos os atos legais necessários ao efetivo andamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 230, de 11 de maio de 2023, que dispôs sobre nomeação de Assistente de Eventos Esportivos e Juventude.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 230, de 11 de maio de 2023, que dispôs sobre nomeação de Assistente de Eventos Esportivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear o senhor José Eduardo Martins de Souza, portador do CPF nº 152.030.196-06, para exercer o cargo de Assistência de Eventos Esportivos e Juventude, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 221, de 05 de maio de 2023, que concedeu progressão horizontal a servidores.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 221, de 05 de maio de 2023, que concedeu progressão horizontal a servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Aline Campos Dias		V
C	Agente de Combate às Endemias4252	
Euliana Priscila Maiolini		VII
B	Farmacêutico 20H	2260
Erika Almeida Boggiss		V
C	Fisioterapeuta	4209
Neide Maria de Oliveira Souza		XI
B	Auxiliar de Enfermagem	1565
Rita de Cássia Mello de Lima		V
B	Auxiliar Sanitário	4228

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL		
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Silvana Aparecida Viana Oliveira		VII
C	Profissional dos Serviços Gerais	2259

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME	FAIXA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Sonia Aparecida Codignole		PEIA
IV	F	Profissional da Educação Infantil e Adolescente
4230		

Glauca Aparecida de Oliveira		PBEF
II	J	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental
1636		

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE MAIO DE 2023

Concede Abono de Permanência à Servidora do Município segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a regularidade da averbação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o implemento dos requisitos para Aposentadoria Voluntária da servidora, segundo as regras previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Municipal nº 181/2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM – Machado) para a concessão do benefício de Abono de Permanência;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 1º de maio de 2023, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988 e art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, à servidora Leida de Fátima Oliveira, matrícula nº 1346, CPF nº 764.339.866-68, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, em virtude de ter cumprido os requisitos para Aposentadoria Voluntária, com fundamento legal na regra do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente à regra prevista no art. 49 da LCM nº 181/19 e por optar por permanecer em atividade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Município de Machado, 18 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 232, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre revogação de atos administrativos.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nºs 229 e 231, de 11 de maio de 2023, que dispuseram, respectivamente, sobre a exoneração e a nomeação do servidor João Pedro de Oliveira, portador do CPF nº 135.721.856-70.



## SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG  
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2022 – Acréscimo de Quantitativos Processo de Licitação PRC nº 033/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2022

Edital nº 012/2022

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG  
Contratada: BRM AMBIENTAL LTDA – EPP

Objeto: Acréscimo de 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) no quantitativo estimado de aquisição de agente químico precipitador de sulfetos a base de sal de ferro aditivado em solução, visando a eliminação de maus odores e corrosão, causados pela liberação de gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S), em Estação de Tratamento de Esgoto – ETE; acompanhada de cessão de sistema de monitoramento e controle de dosagem do produto.

Valor Total Estimado: R\$ 108.339,00 (cento e oito mil, trezentos e trinta e nove reais)

Vigência: 14/10/2022 a 14/10/2023

Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 4.004 3390 30

Data de Assinatura: 15/05/2023

Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

-----  
PORTARIA SAAE MAC Nº 040/2023

Em 16 de maio de 2023.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:

LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA

Mat.	Nome	Cargo	Referência
218	PAULO HENRIQUE FERREIRA	ENCANADOR	C-VIII

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 16 de maio de 2023.  
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

-----  
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 014/2023 – EDITAL Nº 005/2023.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 037/2023, comunica que fará realizar Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, cujo

objeto é: Aquisição de Equipamentos para Laboratório; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital.

Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 05/06/2023, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG.

A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site [www.saaemachado.mg.gov.br](http://www.saaemachado.mg.gov.br) e na Seção de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado.

Qualquer informação adicional ou solicitação pelos telefones (35)

99713-4256 ou (35) 3295-0757.

Machado – MG, 18 de maio de 2023.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor